



SGD: 2019/30559/006611

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/SES/GABSEC

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2019.

A Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins por meio desta Nota Explicativa promove esclarecimentos acerca da implantação da Portaria GABSEC/SES/Nº 247, de 13 de abril de 2018.

Primeiramente cumpre esclarecer que a presente Portaria atende a:

1) **Decisão exarada na Ação Civil Pública nº 10058-73.2015.4.01.4300, da 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado do Tocantins**, que afastou, a partir de 31/12/2018, os efeitos da Portaria n.º 293, de 27 de abril de 2018, restaurando, por conseguinte, integralmente os efeitos da Portaria n.º 247, de 13 de abril de 2018.

A decisão judicial ainda delimitou:

- (a) o cumprimento da carga horária total, sem redução, mesmo que seja em regime de plantão;
- (b) a não atribuição de horas fictas, como, por exemplo, em razão do exercício de coordenação ou por contraprestação de equipamento locado;
- (c) a não realização de sobreposição de horas extras à jornada normal;
- (d) a regra da horizontalização do cuidado (art. 8.º, Portaria MS n.º 3.390/2013);
- (e) a excepcionalidade do regime de sobreaviso, cabível somente em razão de justificado interesse público.

2) **Auditorias do DENASUS** Nº 14965; 13087; 13667; 13186; Nº 13186; 14149; e 13762;

3) **Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, no Relatório de Inspeção nº 13.121/2016, item 7.10.1.1. - Portaria nº 937/2012 - ITEM 2.1.1, que recomendou:

f) revogar com a máxima urgência da Portaria/SESAU Nº 937/2012, com vista a readequar a conversão igualitária das horas estipuladas em horas efetivamente trabalhadas, por exemplo, elevar de 06 (seis) para 7,5 (sete plantões e meio) o quantitativo de plantões dos médicos com jornada de 180h mensais;

g) Elaborar um novo instrumento para conversão da carga horária, tendo como parâmetro o disposto no art. 23, § 1º, Inciso V da Lei nº 2.979 de 8 de julho de 2015. (Anexo V);

4) **Termo de Ajustamento de Conduta**, elaborado pela 6ª



Promotoria de Justiça de Gurupi, através do Inquérito Civil nº 19/2011, que visa garantir o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da saúde.

A presente Portaria objetiva:

a) Preencher a lacuna de uma norma contendo o horário de funcionamento de todas as unidades de saúde sob a gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, atendendo assim ao princípio da **"Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário"**, conforme inciso VI, art. 6º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

b) Estabelecer as orientações para o cumprimento da **carga horária** dos trabalhadores da saúde em cada uma das unidades da Secretaria de Saúde.

Diferentemente do que possa vir a ser entendido, esclarecemos que:

I. A Portaria GABSEC/SES/Nº 247/2018 **não reduz nem aumenta** a carga horária de nenhum trabalhador. A **carga horária** corresponde à quantidade de horas contratuais a serem cumpridas pelo servidor durante a semana e o mês. As cargas horárias são as dispostas nas seguintes leis:

– Servidor Concursado: Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

– Servidor Contrato Temporário: Lei Nº 1.978, de 18 de novembro de 2008.

– Servidor Comissionado: Lei Nº 3.190, de 22 de fevereiro de 2017.

II. A Portaria **não retira** quaisquer direitos dos trabalhadores, a exemplo das **30h (trinta horas) concedidas nos termos do art. 23, § 1º e incisos da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012**. Em vários lugares da portaria são citadas que as 30h (trinta horas) concedidas estão respeitadas/preservadas.

III. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias e no caso de escalado em local com funcionamento ininterrupto em plantões de 12h (doze horas).

IV. Os profissionais de saúde poderão laborar horizontalmente e sob a forma de plantão para atender as necessidades dos serviços de saúde, visando os cuidados progressivos ao paciente de acordo com a gravidade e a complexidade, de modo a cumprir as funções de diagnóstico e tratamento de doenças, urgências, emergências e traumas, procedimentos eletivos, sempre em prol do melhor atendimento aos usuários do SUS e às necessidades dos serviços de saúde.

A seguir constam algumas partes da Portaria adicionadas de comentários que contribuem na sua interpretação:

"(...)

Art. 1º Fixar critérios quanto ao funcionamento das Unidades Organizacionais da SES-TO e quanto às jornadas de trabalho e a elaboração das escalas de serviços.

§1º O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente, salvo no caso de escalado em local com funcionamento ininterrupto, onde deverá ser respeitado o limite máximo de 12h (doze horas) contínuas e excepcionalmente 24h (vinte e quatro horas).



(...)"

Comentário:

Ver Inciso I, § 3º do art. 6º que define a quem é permitida tal excepcionalidade.

(...)"

Art. 3º A carga horária dos profissionais da saúde de 40 horas semanais/180 horas mensais, é regida por esta Portaria, nos termos do §2º do art. 23 da Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, sem prejuízo das exceções previstas na referida lei.

(...)"

Comentário:

No quadro abaixo é possível verificar as cargas horárias de acordo com a legislação específica de cada vínculo.

CATEGORIA PROFISSIONAL	CH SEMANAL	
	Efetivo	Contrato Temporário
Assistente Social	30h	40h
Biólogo em Saúde	30h	40h
Biomédico	30h	40h
Enfermeiro	30h	40h
Farmacêutico	30h	40h
Farmacêutico-Bioquímico	30h	40h
Fonoaudiólogo	30h	40h
Nutricionista	30h	40h
Psicólogo	30h	40h
Técnico em Laboratório	30h	40h
Auxiliar em Laboratório	30h	40h
Técnico em Enfermagem	30h	40h
Auxiliar de Enfermagem	30h	40h
Fisioterapeuta	30h	30h
Terapeuta-Ocupacional	30h	30h

CATEGORIA PROFISSIONAL	CH SEMANAL					
	Efetivo			Contrato Temporário		
Médico	20h	40h	60h	20h	40h	60h

CATEGORIA PROFISSIONAL	CH SEMANAL	
	Efetivo	





Cirurgião Dentista	20h	40h
--------------------	-----	-----

Art. 6º Os horários de início e término das jornadas de trabalho e dos intervalos de refeição ou descanso, deverão ser estabelecidos previamente pela Direção Geral ou cargo equivalente da Unidade Organizacional, de acordo com as regras desta Portaria e distribuídos conforme a necessidade e as peculiaridades de cada unidade, respeitado o interesse público e a carga horária dos servidores.

(...)

§3º O servidor com lotação em unidade com funcionamento ininterrupto poderá cumprir jornada de trabalho de até 12h (doze horas) contínuas, respeitada a necessidade do serviço e a sua carga horária semanal de trabalho, visando sempre um melhor atendimento às necessidades dos usuários, com pausa para refeição não superior a 1h (uma hora).

I - A jornada de trabalho diária do servidor não poderá exceder 12h (doze horas) contínuas de serviço, excetuando-se o médico.

(...)

Comentário:

No ato da elaboração da escala de serviço, o lançamento de 2 plantões de 12 horas seguidos para os profissionais médicos deverá ser uma excepcionalidade robustamente justificada e comprovada por necessidade e interesse do serviço.

(...)

Art. 9º É devida folga compensatória, correspondente ao mesmo número de horas trabalhadas exclusivamente nos feriados e finais de semana.

(...)

§3º É vedada a folga compensatória aos profissionais que estejam no exercício de sua função nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

(...)"

Comentário:

Esta folga compensatória é para os profissionais que não cumprem jornada de trabalho em plantões, conforme disposto no §3º.

(...)

Art. 13. Após a elaboração das escalas de serviço, somente haverá alteração decorrente de afastamentos previstos em lei com a devida justificativa da chefia imediata e direção da unidade formalmente solicitada, até 24h (vinte e quatro horas) após o fato ao setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em formulário específico.

(...)| - A carga horária do servidor será dividida por 7 (sete), multiplicada pelo número de dias necessários para complementar a semana.

(...)"





Comentário:

Quando da elaboração da escala de novo servidor, do retorno de servidor cedido, de servidor requisitado, para ingresso, retorno de férias ou atestados legais do servidor, será aplicada a carga horária proporcionalmente aos dias restantes do mês.

“(...)

Art. 32. O controle de frequência e pontualidade deverão ser exercidos mediante registro eletrônico de frequência;

Parágrafo Único. O registro de frequência manual poderá ser disponibilizado nos casos em que não houver possibilidade do registro eletrônico de frequência.

(...)”

Comentário:

A frequência manual encontra-se disponível em <https://saude.to.gov.br/gestao-profissional/formulario-gestao--pessoas/>.

A Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde – SGPES/SES-TO é a unidade responsável por prestar todas as orientações quanto ao cumprimento referente à jornada de trabalho. Cabendo a Superintendência de Unidades Próprias no que tange a orientação das escalas e ficando a cargo de cada Unidade Hospitalar a elaboração de escala de serviço, sempre em consonância com as determinações legais vigentes, conforme estabelecido no Art. 46º da Portaria GABSEC/SES/Nº 247/2018.

Colocando-nos à disposição para as informações e os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, respectivos a esta demanda, através Contatos:

Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde:

E-mail: gabinete@etsus.to.gov.br ou dggrr.saude@gmail.com Telefone: (63) 3218-1744

Superintendência de Unidades Próprias: E-mail: hospitais.sesau1@gmail.com

Telefone: (63) 3218-1751.

Horário de funcionamento: 08h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

SGPES

